	<b>GJTPREVI</b>
	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO</b>
	<b>MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000</b>
	AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
	LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009
<b>CONTROLADORIA INTERNA</b>	

Proc.1144/2024
Fl. _____
Ass. _____

**AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – GJT-PREVI,**

**1. DO PROCESSO**

<b>PARECER</b>	<b>017/CI/2024</b>
<b>UO</b>	<b>GJT- PREVI</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DILMA DA SILVA BARBOSA.</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>1144-1/2024</b>
<b>OBJETO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE</b>
<b>ANÁLISTA</b>	<b>ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL</b>

Foi submetido a este setor de Controle Interno o Processo Referenciado como Possibilidade de aposentadoria voluntaria por idade.

Cabe salientar que o regime próprio de previdência do Município de Governador Jorge Teixeira – RO vincula obrigatoriamente os servidores dessa municipalidade ao fundo de previdência, não sendo possível à contribuição para outro regime. Vejamos o que diz o artigo 3º da Lei Municipal que reestruturou o RPPS:

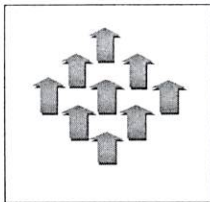
Art. 3º - São segurados obrigatórios do GJTPREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do GJTPREVI serão aposentados: I - Por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do GJTPREVI e os proventos da aposentadoria serão





GJTPREVI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000  
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Proc.1144/2024

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

devidos a partir do dia seguinte da expedição do laudo emitido pela junta médica oficial do instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira.

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1o, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; homeopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

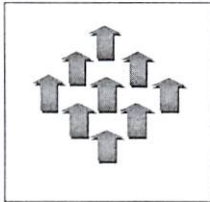
Conforme exigência da legislação em vigor, a servidora passou pela perícia médica, com médicos credenciados pelo GJTPREVI, que em seu laudo final constatou "Episódio depressivo grave sem sintomas psicótico, transtorno misto ansioso de ansiedade e depressão, artrose não especificada, gonartrose bilateral dentre outros - CID's F32.2, F41.2, F33.2, T93.2, M19.9 e M17". O laudo indicou invalidez para qualquer tipo de trabalho. Portanto, havendo o parecer médico atestando que a servidora é portadora de tais moléstias, o Ente Municipal deverá aposentá-la por incapacidade permanente com proventos integrais, já que algumas das doenças

Controladoria Geral do GJTPREVI – CGG/e-mail: lealrogerio\_10@hotmail.com

Página 2







GJTPREVI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000  
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009  
CONTROLADORIA INTERNA

Proc.1144/2024

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

relacionadas no laudo estão no rol do artigo 14, o qual é taxativo e não meramente exemplificativo. Tal afirmativa consta no laudo pericial. Diante de todo o aparato jurídico demonstrado acima, não resta mais dúvidas nas condições de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Sra. DILMA DA SILVA BARBOSA, restando a municipalidade afastá-la de suas atividades tornando-a inativa.

Dessa forma, opinamos e emitimos parecer FAVORÁVEL, orientando a Senhora Presidente conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, pelos fatos que acima foram expostos.

#### 4. CONCLUSÃO

#### *Diante do Exposto.,*

Opinamos pela concessão do benefício preiteado pela servidora, **DILMA DA SILVA BARBOSA** como o que consta no processo, incapacidade permanente.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira-Ro., 25 de Novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL**  
Tec. Controle Interno do GJTPREVI.  
Port. 106/GJTPREVI/2024





# Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Parecer Técnico**

**controle**

**13/12/2024**

ID: **258423**

CRC: **25EB9C4B**

Processo: **1-1144/2024**

Usuário: **ROGERIO ALEXANDRE LEAL**

Criação: **13/12/2024 09:36:02** Finalização: **13/12/2024 09:39:42**

Processo

Documento



MD5: **3FADDAF97B44B515D4FE50A3FB2E1DA0**

SHA256: **F23F92563ED5F9C4068294D03C767FE6A15CBCADB4A9EE4B1CDB7610872EC770**

Súmula/Objeto:

**Encaminhamento os autos do processo para providências cabíveis...**

### INTERESSADOS

SEMAD

GOV.JORGE TEIXEIRA

RO

13/12/2024 09:36:02

### ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

13/12/2024 09:36:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) informando o ID 258423 e o CRC 25EB9C4B.